

artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos artigos 320.º e 335.º, n.º 3, ambos do Código de Processo Penal e a proibição de o arguido obter ou renovar, quaisquer documentos, designadamente, certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certificado do registo criminal, certidões em conservatórias de registo predial, comercial e automóvel, para além da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

2 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Afonso Dinis Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Correia*.

Aviso de contumácia n.º 4710/2005 — AP. — O Dr. Afonso Dinis Nunes, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 540/00.1SVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Hipólito dos Reis Semedo, filho de Domingos Horta Semedo e de Maria Soares dos Reis, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Abril de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 12713765, com domicílio na Rua do Padre Américo Monteiro de Aguiar, lote 28, Quinta do José Luis, Serra da Luz, 1675-000 Pontinha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos artigos 320.º e 335.º, n.º 3, ambos do Código de Processo Penal e a proibição de o arguido obter ou renovar, quaisquer documentos, designadamente, certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certificado do registo criminal, certidões em conservatórias de registo predial, comercial e automóvel, para além da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

2 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Afonso Dinis Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Correia*.

Aviso de contumácia n.º 4711/2005 — AP. — O Dr. Afonso Dinis Nunes, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 572/02.5PCLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel de Almeida Mendes da Conceição, filho de Paulo Mendes da Conceição e de Elisabeth de Almeida Gomes, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Dezembro de 1970, solteiro, com identificação fiscal n.º 212964925, titular do bilhete de identidade n.º 12407527, com domicílio na Rua de José Afonso, Edifício 9, 3.º, F, Torres da Bela Vista, 2670-000 Santo António dos Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º, n.º 1 e 123.º, n.º 1-B do Código da Estrada, praticado em 18 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado

contumaz, em 2 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos artigos 320.º e 335.º, n.º 3, ambos do Código de Processo Penal e a proibição de o arguido obter ou renovar, quaisquer documentos, designadamente, certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certificado do registo criminal, certidões em conservatórias de registo predial, comercial e automóvel, para além da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

2 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Afonso Dinis Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Correia*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 4712/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1453/01.5SILSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Arnaldo Quiala Gomes, filho de António Gomes e de Domingas Manuela Quiala, natural de Angola, nascido em 6 de Abril de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16190166, com domicílio no Bairro da Fonte da Pipa, Rua de Gil, casa 3, porta 3, 2685-000 Camarate, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º, n.º 1, alíneas a) e b) e n.º 2 do Código Penal, praticado em 1 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Paula Henriques*.

Aviso de contumácia n.º 4713/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 469/01.6SVLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Kimona Miguel Jorge, nascida a 6 de Outubro de 1979, solteira, natural de Angola, filha de Kimona Jorge e de Konda Juliana, com último domicílio na Rua de Trindade Coelho, 3, 2.º, esquerdo, Amadora, 2700-000 Amadora, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, por despacho de 1 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

2 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Paula Henriques*.